Parlamento Europeu
2019-2024

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

2023/2113(INI)

26.10.2023

PROJETO DE RELATÓRIO

sobre o relatório de 2023 da Comissão sobre o Estado de Direito
(2023/2113(INI))

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

Relatora: Sophia in 't Veld

Relator do parecer da comissão associada, nos termos do artigo 57.º do Regimento:
Adrián Vázquez Lázara, da Comissão dos Assuntos Jurídicos

PR_INI

ÍNDICE

Página

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU3

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre o relatório de 2023 da Comissão sobre o Estado de Direito
(2023/2113(INI))

O Parlamento Europeu,

– Tendo em contra o Tratado da União Europeia (TUE), em particular o artigo 2.º, o artigo 3.º, n.ºs 1 e 3, segundo parágrafo, o artigo 4.º, n.º 3, e os artigos 5.º, 6.º, 7.º, 11.º, 19.º e 49.º,

– Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, em particular os artigos relativos ao respeito, à proteção e à promoção da democracia, do Estado de direito e dos direitos fundamentais na União, especificamente os artigos 70.º, 258.º, 259.º, 260.º, 263.º, 265.º e 267.º,

– Tendo em conta a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia,

– Tendo em conta a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia,

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 5 de julho de 2023, sobre o relatório de 2023 sobre o Estado de Direito – Situação na União Europeia (COM(2023)0800),

– Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2020, relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União[1] («Regulamento Condicionalidade do Estado de direito»),

– Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/692 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que cria o Programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1381/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 390/2014 do Conselho[2],

– Tendo em conta a Declaração Universal dos Direitos Humanos,

– Tendo em conta os instrumentos das Nações Unidas em matéria de proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, as recomendações e os relatórios do Exame Periódico Universal das Nações Unidas, bem como a jurisprudência dos órgãos instituídos pelos tratados das Nações Unidas e os procedimentos especiais do Conselho dos Direitos Humanos,

– Tendo em conta as recomendações e os relatórios do Gabinete das Instituições Democráticas e dos Direitos Humanos, do alto-comissário para as Minorias Nacionais, do representante para a Liberdade dos Meios de Comunicação Social e de outros órgãos da Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE),

[1] JO L 433 I de 22.12.2020, p. 1.
[2] JO L 156, 5.5.2021, p. 1.

– Tendo em conta a Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Humanos e das Liberdades Fundamentais, a Carta Social Europeia, a jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos e o Comité Europeu dos Direitos Sociais, bem como as convenções, as recomendações, as resoluções, os pareceres e os relatórios da Assembleia Parlamentar, do Comité de Ministros, do comissário para os Direitos Humanos, da Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância, do Comité Diretor para a Luta contra a Discriminação, a Diversidade e a Inclusão, da Comissão de Veneza e de outros organismos do Conselho da Europa,

– Tendo em conta o «Memorando de Entendimento entre o Conselho da Europa e a União Europeia», de 23 de maio de 2007 e as Conclusões do Conselho, de 8 de julho de 2020, sobre as prioridades da UE para a cooperação com o Conselho da Europa em 2020-2022,

– Tendo em conta a proposta fundamentada da Comissão, de 20 de dezembro de 2017, de decisão do Conselho relativa à verificação da existência de um risco manifesto de violação grave, pela República da Polónia, do Estado de direito (COM(2017)0835), emitida nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do TUE,

– Tendo em conta os relatórios da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA), de 19 de julho de 2022, intitulado «A sociedade civil europeia: ainda sob pressão», de 8 de junho de 2022, intitulado «Relatório de 2020 sobre os Direitos Fundamentais», de 19 de agosto de 2022, intitulado «A proteção do espaço cívico na UE» e, de 3 de novembro de 2022, intitulado «Antissemitismo: panorâmica dos incidentes antissemitas registados na União Europeia entre 2011 e 2021», bem como os outros relatórios, dados e instrumentos, em particular o Sistema de Informação da União Europeia sobre Direitos Fundamentais (EFRIS),

– Tendo em conta a sua resolução, de 25 de outubro de 2016, que contém recomendações à Comissão sobre a criação de um mecanismo da UE para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais[3],

– Tendo em conta a sua resolução, de 1 de março de 2018, sobre a decisão da Comissão de ativar o artigo 7.º, n.º 1, do TUE no que respeita à situação na Polónia[4],

– Tendo em conta a sua resolução, de 19 de abril de 2018, sobre a necessidade de criar um Instrumento de Valores Europeus para apoiar as organizações da sociedade civil que promovem os valores fundamentais na União Europeia a nível local e nacional[5],

– Tendo em conta a sua resolução, de 12 de setembro de 2018 sobre uma proposta solicitando ao Conselho que, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do TUE, verifique a existência de um risco manifesto de violação grave pela Hungria dos valores em que a União assenta[6],

[3] JO C 215 de 19.6.2018, p. 162.
[4] JO C 129, 5.4.2019, p. 13.
[5] JO C 390, 18.11.2019, p. 117.
[6] JO C 433, 23.12.2019, p. 66.

– Tendo em conta a sua resolução, de 14 de novembro de 2018, sobre a necessidade de um mecanismo abrangente da UE para a proteção da democracia, do primado do Direito e dos direitos fundamentais[7],

– Tendo em conta a sua resolução, de 7 de outubro de 2020, sobre a criação de um mecanismo da UE para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais[8],

– Tendo em conta a sua resolução, de 13 de novembro de 2020, sobre o impacto das medidas de resposta à COVID-19 na democracia, no Estado de direito e nos direitos fundamentais[9],

– Tendo em conta a sua resolução, de 10 de junho de 2021, sobre a situação do Estado de direito na União Europeia e a aplicação do Regulamento relativo à condicionalidade (UE, Euratom) 2020/2092[10],

– Tendo em conta a sua resolução, de 24 de junho de 2021, sobre o relatório de 2020, da Comissão, sobre o Estado de Direito[11],

– Tendo em conta a sua resolução de 8 de julho de 2021 sobre a criação de diretrizes para a aplicação do regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União[12],

– Tendo em conta a sua resolução, de 11 de novembro de 2021, sobre o reforço da democracia e da liberdade e do pluralismo dos meios de comunicação social na UE: recurso abusivo a ações a título do direito civil e penal para silenciar jornalistas, ONG e a sociedade civil[13],

– Tendo em conta a sua resolução, de 15 de dezembro de 2021, sobre a avaliação de medidas preventivas para evitar a corrupção, despesas irregulares e a utilização indevida de fundos nacionais e da UE no caso de fundos de emergência e de domínios de despesas relacionados com crises[14],

– Tendo em conta a sua resolução, de 8 de março de 2022, sobre a redução do espaço reservado à sociedade civil na Europa[15],

– Tendo em conta a sua resolução, de 10 de março de 2022, sobre o Estado de direito e as consequências do acórdão do TJUE[16],

[7] JO C 363, 28.10.2020, p. 45.
[8] JO C 395, 29.9.2021, p. 2.
[9] JO C 415, 13.10.2021, p. 36.
[10] JO C 67, 8.2.2022, p. 86.
[11] JO C 81, 18.2.2022, p. 27.
[12] JO C 99, 1.3.2022, p. 146.
[13] JO C 205, 20.5.2022, p. 2.
[14] JO C 251, 30.6.2022, p. 48.
[15] JO C 347, 9.9.2022, p. 2.
[16] JO C 347, 9.9.2022, p. 168.

– Tendo em conta a sua resolução, de 19 de maio de 2022, sobre o relatório de 2021 da Comissão sobre o Estado de Direito[17],

– Tendo em conta a sua resolução, de 9 de junho de 2022, sobre o Estado de direito e a eventual aprovação do plano nacional de recuperação da Polónia (MRR)[18],

– Tendo em conta a sua resolução, de 15 de setembro de 2020, sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à verificação, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do Tratado da União Europeia, da existência de um risco manifesto de violação grave, pela Hungria, dos valores em que a União se funda[19],

– Tendo em conta a sua resolução, de 15 de setembro de 2022, sobre a situação dos direitos fundamentais na União Europeia em 2020 e 2021[20],

– Tendo em conta a sua resolução, de 20 de outubro de 2022, sobre o Estado de direito em Malta, cinco anos após o assassinato de Daphne Caruana Galizia[21],

– Tendo em conta a sua resolução, de 20 de outubro de 2022, sobre o aumento dos crimes de ódio contra as pessoas LGBTIQ+ em toda a Europa, à luz do recente assassinato homofóbico na Eslováquia[22],

– Tendo em conta a sua resolução, de 10 de novembro de 2022, sobre a justiça racial, a não discriminação e a luta contra o racismo na UE[23],

– Tendo em conta a sua resolução, de 24 de novembro de 2022, sobre a avaliação do cumprimento pela Hungria das condições relativas ao Estado de direito estabelecidas no Regulamento Condicionalidade e a situação atual do plano de recuperação e resiliência húngaro[24],

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 30 de março de 2023, sobre o relatório de 2022 sobre o Estado de Direito – Situação na União Europeia (COM(2022)0500)[25],

– Tendo em conta o relatório da sua comissão de inquérito PEGA e a resolução e recomendações da comissão PEGA[26],

– Tendo em conta os relatórios de informação, os relatórios de missão, as perguntas escritas e as respostas do seu Grupo de Acompanhamento para a Democracia, o Estado de Direito e os Direitos Fundamentais[27],

[17] JO C 479, 16.12.2022, p. 18.
[18] JO C 493, 27.12.2022, p. 108.
[19] Textos aprovados, P9_TA(2022)0324.
[20] Textos aprovados, P9_TA(2022)0325.
[21] Textos aprovados, P9_TA(2022)0371.
[22] Textos aprovados, P9_TA(2022)0372.
[23] Textos aprovados, P9_TA(2022)0389.
[24] Textos aprovados, P9_TA(2022)0422.
[25] Textos aprovados, P9_TA(2023)0094.
[26] Textos aprovados, P9_TA(2023)0244.
[27] Para todas as atividades de acompanhamento deste grupo, ver: https://www.europarl.europa.eu/committees/en/libe-democracy-rule-of-law-and-fundament/product-details/2019

– Tendo em conta o artigo 54.º do seu Regimento,

– Tendo em conta o parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos,

– Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A9-0000/2023),

Sistemas judiciais

1. Reitera que um sistema judicial independente é a espinha dorsal do Estado de direito, uma vez que é uma condição prévia para um recurso efetivo quando os direitos e as liberdades são recusados ou violados; sublinha que um sistema judicial independente e eficaz é vital para a aplicação do direito da UE, uma vez que a Comissão depende das autoridades judiciais nacionais para fazer cumprir o direito da UE; manifesta a sua preocupação pelo facto de esta «presunção de cumprimento» se tornar a «máscara de cumprimento» quando a Comissão ignora as deficiências das autoridades judiciais nacionais; constata com preocupação que embora alguns sistemas judiciais possam ser sólidos à primeira vista, em alguns casos não estão imunes à captura do Estado, à interferência política ou ao nepotismo; está ciente de que tal é difícil de detetar através da simples avaliação das estruturas formais; insta, portanto, a Comissão a realizar uma análise mais qualitativa, incluindo elementos contextuais;

2. Assinala que a Comissão detetou grandes disparidades entre os Estados-Membros da UE em termos de independência judicial e salvaguardas; observa que o relatório menciona uma série de iniciativas positivas e desenvolvimentos em curso relativos aos conselhos de magistratura, nomeadamente no Luxemburgo, nos Países Baixos, em Portugal, Itália, Suécia, Finlândia e Hungria; salienta, no entanto, que uma avaliação independente mostra que dos quatro «super marcos» relacionados com a independência do poder judicial na Hungria apenas um pode ser considerado plenamente aplicado[28]; constata que a Comissão considera que as preocupações relativas aos conselhos de magistratura ainda têm de ser abordadas na Polónia, Eslováquia, Bulgária, Espanha e Chipre; constata com preocupação que os processos disciplinares podem ser utilizados como forma de reduzir a independência judicial, como é o caso na Polónia e Bulgária; constata que a Comissão finalmente remeteu a Polónia para o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) devido a violações da legislação da UE pelo seu Tribunal Constitucional;

3. Assinala que a Comissão considera que embora alguns Estados-Membros – nomeadamente Finlândia, Áustria, Eslovénia, Chipre, Suécia e Hungria – tenham tomado ou anunciado iniciativas para melhorar os processos de nomeação judicial e o funcionamento dos tribunais superiores, persistem desafios na nomeação de juízes de alto nível em Malta, Grécia, Lituânia, Letónia e Irlanda; salienta que persistem preocupações sérias na Polónia no que diz respeito aos juízes do Supremo Tribunal anteriormente nomeados – incluindo o seu primeiro presidente – e à persistente não aplicação duma decisão prejudicial do TJUE sobre a nomeação judicial para a Secção de Fiscalização Extraordinária; assinala que a Comissão considera que, na Eslováquia, o

0103CDT02662.

[28] Comité de Helsínquia húngaro, *Updated summary assessment on Hungary's compliance with the four super milestones aimed at restoring the independence of the judiciary*, 9 de outubro de 2023.

crime de abuso de direito criado para os juízes no que diz respeito às suas decisões judiciais continua a suscitar preocupações, dado que tem um impacto psicológico negativo nos juízes e é oneroso para as autoridades de investigação;

Corrupção

4. Reitera que a corrupção constitui uma grave ameaça ao Estado de direito e compromete gravemente a confiança na democracia e na igualdade perante a lei; insta os Estados-Membros a envidarem maiores esforços para erradicar a corrupção;

5. Lamenta que apesar de todos os Estados-Membros disporem de estratégias de luta contra a corrupção, a perceção da corrupção varie consideravelmente em toda a UE – estando a Dinamarca, a Finlândia, a Suécia e os Países Baixos entre os menos corruptos, ao passo que os níveis de corrupção na Bulgária, em Malta, na Hungria, na Grécia e na Eslovénia são vistos como preocupantes[29]; constata também com preocupação que a Comissão considera que alguns Estados-Membros – por exemplo, Bulgária, Malta, Hungria, Grécia e Eslovénia – ainda não conseguiram obter resultados sólidos em matéria de investigação e repressão de casos de corrupção de alto nível que conduzam a condenações definitivas com um efeito dissuasor;

6. Sublinha que o governo dos Estados-Membros e os funcionários da UE devem dar o exemplo, abstendo-se de quaisquer práticas de corrupção, e que não deve haver interferência governamental ou política nas investigações de corrupção; salienta que os funcionários da UE também podem estar envolvidos em corrupção, tal como demonstrado no «Qatargate», pelo que reitera o seu pedido de que o relatório anual abranja também as instituições da UE;

7. Condena o facto de Malta continuar a aplicar o seu regime de concessão de cidadania pelo investimento (CBI), que constitui um risco importante de corrupção e outros crimes, especialmente à luz das medidas tomadas por vários outros Estados-Membros para garantir a abolição dos regimes de concessão de cidadania a investidores; reafirma a sua posição de que a Comissão deve utilizar a sua prerrogativa de propor legislação e iniciar uma proibição legislativa da UE de todos os regimes do tipo CBI na UE;

8. Considera que a adesão à Procuradoria Europeia deve ser uma condição prévia para receber fundos da UE; reitera o seu apelo ao alargamento do mandato da Procuradoria Europeia;

9. Assinala que a corrupção pode envolver as autoridades nacionais, incluindo as autoridades judiciais e policiais, que são aquelas mesmas que se presume servirem para combater a corrupção; considera que organismos da UE como a Europol podem desempenhar um papel importante na investigação da corrupção e na obtenção de provas, mas que a exigência de aprovação nacional da participação da Europol constitui um obstáculo; solicita o reforço do mandato da Europol, a fim de lhe permitir investigar casos de corrupção do tipo acima descrito;

[29] Transparency International, *Índice de Perceção da Corrupção*, 31 de janeiro de 2023.

Autoridades independentes

10. Salienta que o equilíbrio de poderes só pode funcionar quando os provedores de justiça, as instituições nacionais de defesa dos direitos humanos, os serviços de auditoria, os organismos de promoção da igualdade e todas as outras autoridades independentes forem capazes de funcionar e dispuserem de mandatos suficientemente amplos, independência e financiamento adequado;

11. Constata que a Comissão considera que a situação varia consideravelmente entre os Estados-Membros: há alguns desenvolvimentos na direção certa em Chipre, Eslováquia, Luxemburgo, Portugal, Eslovénia e Polónia; continuam a existir desafios na Lituânia, Hungria e Croácia; não há ainda nenhuma instituição nacional de direitos humanos na Itália, Chéquia, Malta e Roménia; há atrasos nas nomeações de várias autoridades independentes na Bulgária, Espanha e Áustria; e a Polónia põe em risco o funcionamento eficaz do Serviço Supremo de Auditoria; regista com grande preocupação os recentes desenvolvimentos na Grécia, onde autoridades independentes – como a Autoridade Helénica para a Segurança e a Privacidade das Comunicações (ADAE) e a Autoridade Grega de Proteção de Dados – têm sofrido uma pressão crescente devido ao seu trabalho relativamente à utilização ilegítima de software espião, tendo os membros do conselho de administração da ADAE sido recentemente substituídos pelo Parlamento grego, aparentemente devido à iminente decisão da ADAE de aplicar uma multa à agência de informações grega;

Pluralismo e liberdade dos meios de comunicação social

12. Salienta que sem o pluralismo e a liberdade dos meios de comunicação social, a vida democrática e o Estado de direito não podem sobreviver;

13. Sublinha a importância da transparência da propriedade dos meios de comunicação social; assinala que a Comissão constatou que, desde o relatório de 2022 sobre o Estado de direito, nova legislação que aumenta a transparência da propriedade dos meios de comunicação social ou melhora a disponibilidade pública de informações sobre essa propriedade foi adotada na Grécia, no Luxemburgo e na Suécia e que essa legislação foi reforçada em Chipre, ao passo que na Bulgária, Chéquia e França a sua alteração continua pendente; assinala igualmente que a Comissão constatou que os reguladores dos meios de comunicação social estão protegidos por salvaguardas insuficientes contra influências políticas indevidas e que as autoridades carecem de recursos, em particular na Hungria, Eslovénia, Polónia, Grécia e Roménia;

14. Salienta a importância da independência editorial dos meios de comunicação social de serviço público e o dever de todos os Estados-Membros respeitarem este aspeto;

15. Solicita ao Conselho e à Comissão que prestem financiamento adequado em prol dum jornalismo de qualidade independente em toda a UE a nível nacional, regional e local;

Proteção dos jornalistas

16. Recorda que o jornalismo independente é um elemento vital do Estado de direito democrático, como parte do equilíbrio de poderes essencial e elemento de escrutínio

público; manifesta a sua preocupação com as tentativas deliberadas de vários governos para silenciar jornalistas que denunciam irregularidades;

17. Lamenta as tendências preocupantes em matéria de segurança dos jornalistas em vários Estados-Membros; constata que a Plataforma do Conselho da Europa para promover a proteção do jornalismo e a segurança dos jornalistas registou mais de 1 600 alertas de ameaças desde 2015; lamenta a intimidação de jornalistas durante as campanhas eleitorais, como aconteceu recentemente nas eleições na Eslováquia;

18. Lamenta que apesar das preocupações manifestadas por várias organizações internacionais, as disposições propostas por Malta contra as ações judiciais estratégicas contra a participação pública (SLAPP) não sejam suficientes para proteger o trabalho dos jornalistas[30]; insta o Governo grego a dar resposta aos graves desafios identificados pela Media Freedom Rapid Response (MFRR) – uma aliança que deteta, acompanha e reage às violações da liberdade de imprensa e dos meios de comunicação social – especialmente os relacionados com a vigilância arbitrária, a impunidade ou os crimes contra jornalistas, as SLAPP, o pluralismo e a independência dos meios de comunicação social[31]; constata com grande preocupação a recente detenção duma repórter pelas autoridades francesas – aparentemente com o objetivo de descobrir as suas fontes – e as escutas telefónicas ilegais dum jornalista neerlandês que trabalha para o «De Correspondent»;

19. Insta as instituições da UE a chegarem rapidamente a acordo sobre uma diretiva ambiciosa contra as SLAPP; insta a Comissão a ponderar a possibilidade de adotar mais medidas legislativas para cobrir todos os casos de SLAPP;

20. Condena veementemente a falta de investigação séria sobre o assassinato de Giorgos Karaivaz; constata que os dois alegados assassinos foram detidos mais de dois anos após o assassínio com base em provas que aparentemente estiveram sempre à disposição da polícia; considera que ainda não foi identificado o cérebro por detrás do homicídio; assinala que Giorgos Karaivaz – tal como Daphne Caruana Galizia e Ján Kuciak – investigava a corrupção e a criminalidade e pode ter feito inimigos em cargos elevados, incluindo em círculos políticos; salienta que o cérebro suspeito do homicídio de Daphne Caruana Galizia ainda não foi julgado, assim como todos os casos de corrupção e criminalidade que ela investigava não foram adequadamente tratados pelas autoridades;

21. Condena a vigilância ilegal de jornalistas, especialmente através de software espião; manifesta a sua consternação face à recusa da Comissão em aplicar todas as recomendações da Comissão de Inquérito Especial Pegasus e considera que tal é uma omissão; salienta que não se fez justiça em nenhuma das muitas centenas de casos de abuso de software espião contra jornalistas, ativistas, políticos, advogados e outros alvos políticos; conclui, portanto, que contrariamente ao pressuposto da Comissão, muitas autoridades nacionais não têm vontade nem capacidade para resolver a questão, deixando as vítimas sem recurso efetivo e a democracia desprotegida; manifesta a sua

[30] Comissário para os Direitos Humanos do Conselho da Europa, *Letter to the Speaker of the House of Malta*, 26 de setembro de 2023.
[31] IInternational Press Institute, *Murdered, surveilled and sued*: *decisive action needed to protect journalists and salvage press freedom in Greece*, 27 de setembro de 2023.

profunda preocupação com o efeito dissuasor da impunidade dos casos de abuso de software espião nos jornalistas e nas suas fontes;

22. Frisa que o impacto da utilização ilegal de software espião é muito mais acentuado nos Estados-Membros onde as autoridades que, em condições normais, seriam incumbidas de investigar, indemnizar as pessoas visadas e assegurar a responsabilização estão nas mãos do Estado, e onde existe uma crise do Estado de direito e uma ameaça à independência do sistema judiciário, de tal modo que não é possível contar com as autoridades nacionais; insta, portanto, a Comissão a instituir um acompanhamento e recomendações específicas por país relativamente à utilização ilegal de software espião pelos Estados-Membros no relatório sobre o Estado de direito, avaliando a capacidade de resposta das instituições estatais para indemnizar as pessoas visadas;

Transparência e acesso à informação

23. Lamenta as dificuldades contínuas que muitos cidadãos, jornalistas e deputados de muitos Estados-Membros enfrentam na obtenção de informações e no acesso a documentos; sublinha que as autoridades públicas estão a frustrar deliberadamente e com demasiada frequência o acesso à informação e aos documentos – por exemplo, atrasando desproporcionadamente as decisões ou concedendo apenas um acesso artificial através da disponibilização parcial de informações;

Espaço da sociedade civil

24. Reconhece o papel crucial que a sociedade civil e um espaço cívico saudável desempenham na defesa e na proteção do Estado de direito e reitera o seu apelo a que se dedique um capítulo distinto à situação da sociedade civil nos Estados-Membros; assinala que a Comissão constatou que Malta, a Irlanda, a Bulgária, a Lituânia e a Alemanha anunciaram ou lançaram esforços para melhorar o quadro da sociedade civil e considera que a sociedade civil enfrenta desafios específicos em Chipre, Grécia, Espanha, Itália e França e continua a impor graves restrições sistémicas na Hungria e Polónia; insta todos os Estados-Membros a aceitarem as organizações da sociedade civil (OSC) como partes interessadas importantes na vida democrática e a criarem um ambiente propício à sociedade civil;

25. Insta a Comissão a investir, através de financiamento específico, no reforço das capacidades das OSC para acompanharem e comunicarem informações sobre a situação do Estado de direito nos Estados-Membros, bem como a garantir a proteção adequada das OSC participantes nesse processo;

Proteção das minorias

26. Assinala que o retrocesso democrático e do Estado de direito e o enfraquecimento dos direitos das minorias frequentemente são indissociáveis e sublinha, uma vez mais, a necessidade duma abordagem abrangente para monitorizar a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais nos futuros relatórios; lamenta a falta de progressos em matéria de proteção das minorias em toda a UE; condena o discurso de ódio contra

grupos minoritários, nomeadamente por parte de funcionários governamentais ou políticos;

27. Insta os Estados-Membros da UE a fazerem da proteção dos direitos LGBTIQ+ uma prioridade real e transversal em todos os domínios de intervenção; insta a Comissão a utilizar todos os meios disponíveis para garantir que os direitos das pessoas LGBTIQ sejam respeitados em toda a UE, incluindo o recurso a procedimentos de infração contra os Estados-Membros; insta os Estados-Membros a terem em conta as 12 recomendações para combater os crimes de ódio contra as pessoas LGBTIQ+ elaboradas pelo Comité Diretor para a Luta contra a Discriminação, a Diversidade e a Inclusão do Conselho da Europa, bem como as recomendações da Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância[32]; Regista o recente projeto de lei romeno, que visa dar cumprimento ao acórdão *Coman* de 2018 do TJUE[33], bem como a crítica de que o projeto de lei só aplica esse acórdão de forma muito estrita e não garante a igualdade de direitos para os casais do mesmo sexo[34];

28. Reafirma que os direitos das mulheres são direitos humanos e que nada pode justificar uma regressão dos direitos e da autonomia das mulheres; condena, em particular, o ataque à saúde e direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e raparigas que ocorre em vários Estados-Membros; considera que o direito ao aborto seguro e legal deve ser consagrado na Carta dos Direitos Fundamentais;

29. Insta a Comissão a incluir um novo pilar específico sobre a proteção das minorias no próximo relatório, identificando todas as formas de xenofobia, racismo, antissemitismo, islamofobia, anticiganismo e fobia contra as pessoas LGBTI em todos os Estados-Membros;

30. Manifesta a sua deceção com a lentidão da Comissão em resolver o problema do incumprimento da legislação e da jurisprudência em matéria de direitos fundamentais por parte dos Estados-Membros; rejeita a interpretação da Comissão segundo a qual a recusa das autoridades nacionais em dar cumprimento aos acórdãos do TJUE e do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH) em processos relativos aos direitos fundamentais deve ser considerada «casos individuais» e não deve ser objeto de procedimentos de infração; insta a Comissão, enquanto guardiã dos Tratados, a assumir a sua responsabilidade pela execução da legislação da UE em matéria de direitos humanos e a não confiar na «execução privada»;

Conclusões transversais sobre o estado da democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais em toda a UE

31. Manifesta a sua profunda preocupação, à luz do que precede, com a erosão da democracia, do Estado de direito e dos direitos fundamentais em toda a UE; salienta que

[32] Conselho da Europa, Comité Diretor para a Luta contra a Discriminação, a Diversidade e a Inclusão, Thematic review of the implementation of Recommendation CM/Rec(2010)5, 14 de setembro de 2023;Conselho da Europa, Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância, ECRI General Policy Recommendation No. 17 on preventing and combating intolerance and discrimination against LGBTI persons, 28 de setembro de 2023.
[33] Acórdão do Tribunal de Justiça de 5 de junho de 2018, pedido de decisão prejudicial apresentado, nos termos do artigo 267.º TFUE, pela Curtea Constituțională (Tribunal Constitucional da Roménia), ECLI:EU:C:2018:385.
[34] Euractiv, *Romanian LGBTQ+ community wants equal rights, not special conditions*, 22 de setembro de 2023.

embora a situação apresentada pelo relatório sobre o Estado de direito da Comissão revele muitos desenvolvimentos preocupantes, a situação parece ainda mais preocupante quando se têm em conta outros relatórios e fontes independentes; sublinha que – embora alguns Estados-Membros sejam exemplares na proteção e promoção da democracia, do Estado de direito e dos direitos fundamentais – numa União Europeia interdependente e aberta, a erosão desses valores noutros Estados-Membros compromete e ameaça as instituições da UE e a situação na UE no seu conjunto;

Aplicação da legislação da UE

32. Observa que a execução adequada de todo o direito da UE é a condição prévia para uma união baseada no Estado de direito; condena o incumprimento, por vezes aberto e descarado, do direito da UE por parte de vários Estados-Membros em vários domínios – como o asilo, a aplicação de sanções e a legislação em matéria de direitos humanos; sublinha que esta situação corre o risco de tornar a UE uma zona sem lei, em que alguns Estados-Membros se sentem mais iguais do que outros e os direitos e liberdades dos cidadãos da UE não são protegidos uniformemente;

33. Recorda à Comissão que ela é, antes de mais, a guardiã dos Tratados; sublinha que publicar um relatório não é suficiente para reforçar a nossa União baseada no Estado de direito, mas que o relatório deve conduzir a medidas de execução concretas, especialmente quando as recomendações não forem plenamente cumpridas;

34. Lamenta profundamente que a Comissão não tome medidas mais firmes para fazer cumprir o direito da UE; insta, por isso, a Comissão a aumentar o número de novos procedimentos de infração e a fazer avançar os procedimentos de infração em curso com mais audácia e urgência; insta a Comissão a não utilizar o «diálogo» com os Estados-Membros ou o procedimento «piloto» como um meio aberto para evitar o lançamento efetivo de procedimentos de infração; insta a Comissão a rever a sua política – que não tem base nos Tratados – de não recorrer a procedimentos de infração em casos «individuais», dado que esta política conduziu a uma grave privação dos direitos dos cidadãos em toda a UE – especialmente quando os seus próprios governos se recusam a cumprir o direito da UE ou os acórdãos do TJUE – visto que a maioria destes casos não são individuais, mas abordam questões estratégicas e fundamentais;

35. Assinala o problema persistente da aplicação incompleta dos acórdãos do TEDH, registando as recentes decisões do Comité de Ministros do Conselho da Europa[1]; acolhe favoravelmente a inclusão dos indicadores sistémicos sobre a aplicação dos principais acórdãos do TEDH no relatório sobre o Estado de direito desde a sua edição de 2022; insta, contudo, a Comissão a criar um painel de avaliação dedicado ao acompanhamento da aplicação de todos os acórdãos do TJUE e do TEDH relativos à democracia, ao Estado de direito e aos direitos fundamentais, e a integrar plenamente os resultados no relatório anual sobre o Estado de direito; insta os Estados-Membros a aplicarem sem demora os acórdãos pendentes e insta a Comissão a avaliar as consequências para o cumprimento do direito da UE e a lançar procedimentos de infração sempre que necessário;

O relatório sobre o Estado de direito enquanto instrumento

36. Reconhece que o relatório sobre o Estado de direito se tornou uma referência para o trabalho das instituições da UE sobre questões relacionadas com o Estado de direito na UE e em determinados Estados-Membros;

37. Reconhece que o relatório sobre o Estado de direito da Comissão se tornou mais abrangente desde a sua criação, em 2020; lamenta, no entanto, que a edição de 2023 do relatório não tenha sido significativamente alargada através do aditamento dum novo pilar abrangente; reitera a sua posição de que o relatório deve abranger todo o âmbito dos valores do artigo 2.º do TUE, uma vez que estes não podem ser vistos isoladamente; insta a Comissão a alargar o âmbito do relatório no próximo ano;

38. Manifesta a sua preocupação por a Comissão – no seu esforço para ser factual e equitativa – acabar, por vezes, por ser demasiado diplomática e imprecisa ao identificar problemas relacionados com o Estado de direito nos Estados-Membros; lamenta que a utilização de linguagem eufemística e o número artificialmente igual de conclusões e recomendações por Estado-Membro ocultem as diferenças muito reais entre os Estados-Membros; considera que a avaliação do cumprimento das recomendações deve ser mais precisa e qualitativa, não se baseando apenas em alterações legislativas, mas também em provas reais e independentes da sua aplicação na prática; constata as diferenças por vezes acentuadas entre as sínteses dos capítulos por país e o conteúdo aprofundado dos próprios capítulos, sugerindo uma intervenção editorial;

39. Reafirma que muitos destes desafios poderiam ser superados fazendo participar um painel de peritos independente na elaboração do relatório, uma vez que eles estariam menos vinculados por considerações diplomáticas; insta a Comissão a reconsiderar a sua posição sobre este ponto e a explorar todas as possibilidades de envolver peritos independentes nas edições posteriores do relatório sobre o Estado de direito;

40. Afirma que o relatório anual sobre o Estado de direito não é um fim em si mesmo, uma vez que o acompanhamento da situação não é suficiente, devendo antes conduzir a medidas de execução específicas sobre as deficiências identificadas;

Cooperação interinstitucional e procedimentos em matéria de Estado de direito

41. Regista a avaliação em curso do Conselho do seu diálogo sobre o Estado de direito e da posição expressa pelo mesmo de que irá ponderar a possibilidade duma maior cooperação interinstitucional nesse contexto; insta o Conselho a tornar o seu diálogo sobre o Estado de direito mais inclusivo, convidando para as suas sessões outras instituições e partes interessadas – designadamente organismos do Conselho da Europa, como a Comissão de Veneza – e representantes do Parlamento Europeu;

42. Lamenta que, até à data, a Comissão e o Conselho tenham rejeitado a proposta do Parlamento de celebrar um acordo interinstitucional sobre o Estado de direito; reafirma a sua disponibilidade para retomar as conversações sobre este acordo;

43. Insta, entretanto, as outras instituições a explorarem, pelo menos, uma maior cooperação no contexto do projeto-piloto interinstitucional proposto em matéria de democracia, Estado de direito e direitos fundamentais, o que contribuiria para reforçar a

confiança entre as instituições de forma prática, nomeadamente através da partilha de práticas de acompanhamento, de diálogo e de reuniões;

44. Condena a total falta de progressos nos procedimentos em curso ao abrigo do artigo 7.º, n.º 1, do TUE; exorta o Conselho a abordar os desenvolvimentos que afetem o Estado de direito, a democracia e os direitos fundamentais; reitera o seu apelo ao Conselho para que formule recomendações no âmbito deste procedimento, sublinhando que qualquer novo adiamento de tais medidas constituiria uma violação do princípio do Estado de direito por parte do próprio Conselho; insiste em que a função e as competências do Parlamento sejam respeitadas;

45. Insta a Comissão a incluir, acompanhar rigorosamente e salvaguardar as condições em matéria de democracia, Estado de direito e direitos fundamentais em todos os processos e instrumentos orçamentais; insta a Comissão, neste contexto, a não desbloquear quaisquer fundos de coesão destinados à Hungria, a menos que sejam plenamente cumpridas todas as condições favoráveis e que o poder judicial desse Estado-Membro possa ser considerado totalmente independente na teoria e na prática; insta a Comissão e o Conselho a aplicarem de forma mais profunda e sem demora o Regulamento relativo à condicionalidade do Estado de direito, quando necessário, e a não levantarem as medidas adotadas no caso da Hungria até que todos os marcos tenham sido efetivamente cumpridos; insta a Comissão a verificar rigorosamente se são cumpridos os marcos relacionados com o Estado de direito nos planos de recuperação e resiliência dos vários Estados-Membros, como condição para o desembolso de financiamento quando os Estados-Membros apresentarem pedidos de pagamento; insta a Comissão a atribuir a responsabilidade principal pela aplicação destas condições aos comissários responsáveis pelo Estado de direito;

°

° °

46. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.